A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.184, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de contador de histórias e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a profissão de Contador de História, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. São considerados Contadores de Histórias os profissionais cuja construção do saber seja desenvolvida no cotidiano de suas comunidades, em que a oralidade exerça papel fundamental na preservação e transmissão do saber e das manifestações da cultura popular.

Art. 2° Para o exercício da profissão de que trata esta Lei, será exigido curso de formação com fundamentação teórico-prática para o uso da literatura e das técnicas de contação de histórias como instrumentos didático-pedagógicos no processo de aprendizagem.

Art. 3° São objetivos da profissão de Contador de Histórias:

I - Promover a valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro;

II - Democratizar o acesso aos bens culturais imateriais;

III - Valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;

IV - Incentivar e promover a disseminação das manifestações artísticas, musicais, poéticas, da oralidade e da literatura brasileira;

V - Fomentar a formação de pessoal qualificado para o exercício da profissão, por meio da pesquisa de repertório e o estudo de técnicas e dos respectivos recursos expressivos para contar e narrar;

VI - Propiciar o intercâmbio entre as diversas manifestações da cultura nacional;

VII - Promover a integração, sempre que possível, com os profissionais das áreas de educação, de saúde e cultura;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2023 11:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cbbef55a0ac.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 03/08/2023 11:51

VIII - Promover espaços de debates e ações nas áreas de tradição oral e literária, além de reflexão da realidade brasileira a partir da cultura e das artes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
03/08/2023 11:51:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2023.08.03 14:28:17 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2023 11:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cbbef55a0ac.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 03/08/2023 11:51